



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

PROJETO DE LEI Nº 001 / 2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 24/06/25

Presidente

“INCLUI NO CALENDÁRIO DE FERIADOS MUNICIPAIS DE MONTE DO CARMO/TO, OS DIAS 17 E 18 DE JULHO, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JEFFERSON NERES DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídos como feriados municipais no Município de Monte do Carmo/TO os dias 17 e 18 de julho, em alusão às comemorações tradicionais de Nossa Senhora do Rosário, padroeira do município.

Parágrafo único. As datas ora instituídas homenageiam os festejos populares conhecidos como Caçada da Rainha e Festa da Rainha, manifestações culturais e religiosas de grande importância para a identidade histórica do povo monte-carmense.

Art. 2º Os feriados ora instituídos passam a integrar o Calendário Oficial de Feriados do Município de Monte do Carmo/TO, sendo considerados datas comemorativas de relevante valor cultural e turístico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte do Carmo – TO, 23 de junho de 2025.


JEFFERSON NERES DE CARVALHO
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente como feriados municipais os dias **17 e 18 de julho**, datas tradicionalmente dedicadas às festividades em honra a **Nossa Senhora do Rosário**, padroeira do município de Monte do Carmo/TO.

Trata-se de um evento de profundo significado **religioso, histórico e cultural**, amplamente celebrado pela população local há várias gerações. As festividades, que envolvem a tradicional "**Festa da Rainha**" e a "**Caçada da Rainha**", constituem-se em manifestações populares que integram a identidade do povo monte-carmense, fortalecendo os laços comunitários, preservando tradições centenárias e incentivando o turismo religioso-cultural.

A oficialização dos referidos dias como feriados municipais é uma forma de valorizar e proteger o patrimônio imaterial da cidade, garantindo a continuidade das celebrações com o devido reconhecimento legal. Além disso, assegura aos cidadãos o direito de participar das comemorações com mais liberdade e dedicação, respeitando os costumes locais.

Portanto, a aprovação desta proposta é um importante passo para o **reconhecimento e a valorização das tradições religiosas e culturais de Monte do Carmo**, conferindo às festividades o merecido destaque no calendário oficial do município.

Diante do exposto, **solicitamos o apoio dos nobres vereadores** para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que se trata de uma medida justa e coerente com os anseios da comunidade monte-carmense.


JEFFERSON NERES DE CARVALHO
Vereador



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

OFÍCIO Nº022/2025

DE 30 DE JUNHO DE 2025

**AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL
MONTE DO CARMO-TO**

Assunto: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº001/2025

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho para vossa Excelência o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jefferson Neres de Carvalho; "Que inclui no calendário de feriados municipais de Monte do Carmo/TO, os dias 17 e 18 de julho, em comemoração as festividades tradicionais de Nossa Senhora do Rosario, e dá outras providencias".

Atenciosamente;


Aparecido Gonçalves Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

RECEBEMOS
PROTOCOLO DA PREFEITURA DE MONTE DO CARMO - TO
Em 30/06/25 Horas 9:30
Lucineide G. Oliveira
Assinatura